



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Procuradoria Jurídica"

P A R E C E R n.º 001/2.001
Comissão Especial - Dec. n.º 2.090 de 13/07/01

Assunto: Avaliação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, expedidos pelos Srs. Sérgio Vieira Dalazoana, engenheiro em segurança do trabalho, CREA visto n.º 9974-MS e Dorivaldo Carlos da Silva, técnico em segurança do trabalho, registro TEM n.º 51/09644-1.

Conforme determinado pelo Decreto n.º 1946/2.000, e constatado que não há em nossos quadros de servidores um profissional com experiência em medicina do trabalho, o Prefeito Municipal, Humberto Carlos Ramos Amaducci nomeou Comissão Especial para avaliar o resultado dos trabalhos de constatação de insalubridade/periculosidade, e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Analizando os relatórios referidos, constatamos que:

1. o **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, elaborado com base na Norma Regulamentar n.º 9 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, visa preservar a saúde e a integridade física dos funcionários, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Conforme relatório, o programa de prevenção de riscos ambientais inclui:

- providências quanto à eliminação ou minimização na maior extensão possível dos riscos ambientais;

- condução de inspeções periódicas para encontrar, eliminar e controlar riscos à saúde e segurança, assim como condições e práticas de trabalho inseguras, para estar completamente em conformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Procuradoria Jurídica"

- treinamento para todos os empregados em boas práticas de saúde e segurança;

- desenvolvimento e execução de regras de saúde e segurança, e a exigência que os empregados cooperem no cumprimento dessas regras como condição de emprego;

- investigação imediata e completa de todo acidente ou doença ocupacional para encontrar a causa e corrigir o problema de forma que não ocorra novamente;

- participação dos funcionários no reconhecimento dos riscos e proposição.

Assim sendo, analisadas todas as informações levantadas no relatório, somos pela **HOMOLOGAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS** em todos os seus termos, já que devidamente de acordo com a legislação vigente.

2. quanto ao **Laudo de Insalubridade e Periculosidade**, o mesmo foi elaborado com base nas Normas Regulamentadoras n.º 15 e 16 da Portaria n.º 3.214/78, Decreto n.º 93.412/86 e Portaria n.º 3.393/87 e o enquadramento dos riscos é feito de acordo com os aspectos legais. O Laudo busca avaliar as atividades desenvolvidas pelos funcionários nos diversos setores da Prefeitura e, a avaliação contém a metodologia para eliminação e/ou neutralização dos riscos.

O levantamento foi feito por setor e considerou a **função**(atividade) exercida pelo servidor, e não o cargo de provimento efetivo ocupado e, foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, bem como no Decreto n.º 1.946/2.000.

Com relação à **INSALUBRIDADE**, esclarece que, conforme NR n.º 15, "a exposição a agentes ambientais acima dos limites de tolerância sem proteção efetiva que neutralize o risco gera direito a percepção do adicional de insalubridade que pode ser de grau mínimo, médio ou máximo, correspondente à 10%, 20% ou 40% respectivamente **incidindo sobre o salário mínimo**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Procuradoria Jurídica"

Quanto ao adicional de **PERICULOSIDADE**, os tipos de riscos são caracterizados pelos seguintes agentes: explosivos, radiações ionizantes, líquidos inflamáveis e eletricidade. Esclarece que este adicional é de **30%**, **incidente sobre o vencimento base** do servidor.

Analizadas todas as informações do Laudo, e de acordo com a legislação vigente somos pela **HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE** em todos os seus termos.

É o parecer.

Mundo Novo, 16 de julho de 2.001.

Nerilséia de Carvalho Marques de Matos

(Odontóloga)

Nerilséia C. Marques
Cirurgiã - Dentista CRO/MS 2490

Comissão Especial Nomeada pelo Decreto 2.090/2001

Walid Mahamound Nage

(Médico)

Comissão Especial Nomeada pelo Decreto 2.090/2001

Deise Regina Ströher Spohr

(Procuradora Geral do Município)

Comissão Especial Nomeada pelo Decreto 2.090/2001